

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 124/2016

Processo Administrativo nº 7120/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Paulino da Silva - ME

Objeto – contratação de pessoa jurídica referente à produção de shows, banda, DJ e apresentações de grupos de dança para a Festa do Salto – Edição 2016

Referente – Convite nº 22/2016

Valor Total – R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

Vigência – de 06 de setembro de 2016 a 11 de setembro de 2016.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Marcel Paulino da Silva - ME**, sediada a Rua Quintino Bocaiúva, nº 160, Centro, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.320-110, Telefone (11) 4456-2335/ 4023-6524/ 9.9817-3585, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.190.714/0001-59 e Inscrição Estadual nº 600.122.370.115, neste ato representada pelo Sr. **Marcel Paulino da Silva**, brasileiro, casado, proprietário da contratada, portador do RG nº 32.507.788-5 e do CPF nº 219.218.608-80, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica referente à produção de shows, banda, DJ e apresentações de grupos de dança, preferencialmente da cidade de Salto/SP ou regional, para a Festa do Salto – Edição 2016, a se realizar no período de 06 a 11 de setembro de 2016, na Praça Archimedes Lammoglia, junto ao Pavilhão das Artes, sob responsabilidade e supervisão da Secretaria da Cultura.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 22/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

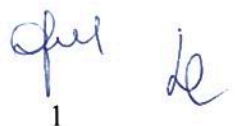
Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação será de 06 de setembro de 2016 a 11 de setembro de 2016.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta

4.1. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.



1

4.2. As Produções deverão ser de qualidade e a mão de obra qualificada, devendo-se zelar primordialmente pela segurança dos munícipes, independentemente de intercorrências oriundas de caso fortuito ou força maior.

4.3. A operação dos serviços será feita por profissionais habilitados e qualificados, visando sempre à qualidade do espetáculo.

4.4. A instalação deverá zelar pela aparência estética e condizente com a realidade local (por exemplo, sem cabeamento solto que comprometa o ambiente visual etc.).

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) que o pagamento será efetuado após o encerramento das festas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 10(dez) dias descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 22/2016 e Contrato Administrativo nº 124/2016.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132) da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução, inclusive quanto a fiscalização pelo Corpo de Bombeiros.



2



8.3. A Contratada será responsável pelo pagamento ou autorização para execução de obras musicais e/ou lítero-musicais tuteladas pelos órgãos de classe, notadamente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou a indenizar regressivamente eventuais dispêndios efetuados pela Municipalidade a esse respeito.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.6. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.7. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Cultura do Município.

8.12. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Cultura sem ônus para o Município.

8.13. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.14. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



3



8.15. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.17. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

8.18. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no presente contrato.

8.19. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.20. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº22/2016.

8.21. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.22. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.



4

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 05 de setembro de 2016.



Marcos Antonio Pardim
Secretário de Cultura
Contratante



Marcel Paulino da Silva – ME
Contratada

Testemunhas:



1 - Cristiane Fernandes Marchi



2 - Laura Cristina Leite

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MARCEL PAULINO DA SILVA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 124/2016

OBJETO: contratação de pessoa jurídica referente à produção de shows, banda, DJ e apresentações de grupos de dança para a Festa do Salto – Edição 2016

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 05 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Marcos Antonio Pardim – Secretário da Cultura

E-mail institucional: secretario.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcospardim@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcel Paulino da Silva – Proprietário da Contratada

E-mail institucional: projetasom@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído